

AUTÓGRAFO Nº 155, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Projeto “Viver Sem Drogas” no Município de Sumaré, vinculado às Secretarias Municipais de Educação e de Segurança Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto “Viver sem Drogas” no âmbito de atuação das Secretarias Municipais de Educação e Segurança, seguindo as diretrizes, definições e orientações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, além de legislação municipal, estadual e federal que versem sobre o assunto.

Art. 2º O Projeto “Viver sem Drogas” fica vinculado à Guarda Civil Municipal, gerenciado pelo Setor de Programas Sociais, criado pelo Art. 61 da Lei Municipal nº 6.300/2019, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 3º O Projeto “Viver sem Drogas” será desenvolvido junto às escolas municipais, tendo como objeto, os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental.

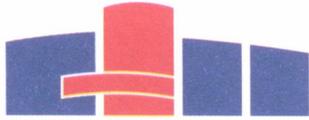
§ 1º A aplicação dos cursos e palestras será submetida à prévia avaliação e decisão da Coordenadoria Pedagógica da escola na qual o projeto seja implantado.

§ 2º O projeto tem como principal objetivo prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas, assim definidas pelas agências nacionais competentes.

§ 3º O projeto tem como objetivos secundários a valorização do convívio social harmônico entre os integrantes das famílias, da escola e da sociedade, além de promover a cidadania, a cultura da paz e a resistência à violência.

§ 4º Os instrutores do Projeto “Viver sem Drogas” serão servidores municipais detentores do cargo de guarda civil municipal ou guarda civil municipal feminina, devidamente capacitados, designados com prejuízo das demais atividades do cargo para integrar o projeto.

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º O Projeto “Viver sem Drogas” será custeado com recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, suplementadas com recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Educação e Segurança quando necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 6 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 6 de outubro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo